

CRUZADA DO MENOR

CNPJ n.º 33.709.171/0001-43

Matrícula RCPJ n.º 4898

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 24 de novembro de 2021**

Anexo III

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO REDE CRUZADA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A Associação Rede Cruzada (a “Associação”), com nome fantasia de “Rede Cruzada”, é uma associação de direito privado beneficente, com fins educacionais, culturais e assistenciais, sem intuito político, sectário ou de lucro, regendo-se pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Associação é dotada de personalidade jurídica própria, distinta da de seus Associados, os quais não respondem pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – Para a sua identificação e exercício de suas atividades, a Associação poderá adotar logomarca própria.

Artigo 2º - A Associação tem sua sede, foro e administração na Avenida Pastor Martin Luther King Jr, nº 126, Bloco 2, Creche, Del Castilho, CEP: 20.765-000, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

[Handwritten signatures]

Parágrafo Segundo - A Associação poderá atuar em todo território nacional e, por deliberação da Diretoria, abrir, alterar e encerrar filiais, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - A Associação possui as seguintes filiais:

- (i) Plantando o Amanhã, CNPJ: 33.709.171/0010-34, localizada no Shopping Nova América, na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Del Castilho, Estacionamento G4, deck 2, CEP: 20765-000, Rio de Janeiro, RJ;
- (ii) Casa Emilien Lacay, CNPJ: 33.709.171/0004-96, localizada na Rua Edgar Werneck, nº 420, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22763-010;
- (iii) Centro de Educação Infantil Daschú, CNPJ: 33.709.171/0012-04, localizado na Rua Deputado Menezes Cortes, nº 151 Águas Claras, São José do Vale Rio Preto, RJ, CEP: 25780-000; e
- (iv) Casa de Leylá, CNPJ: 33.709.171/0014-68, localizada na Rua Ana Nery n. 2400, Riachuelo, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20960-008.

Artigo 3º - A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - Observadas as Leis nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a Associação destina-se, especialmente, a educar e assistir crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e suas famílias em situação de risco pessoal e social, por meio de seus próprios projetos ou de terceiros, sendo, primariamente, voltada à educação e atividades culturais e esportivas, e, secundariamente, à assistência social.

Parágrafo Primeiro - Além dos serviços prestados diretamente a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, a Associação poderá colaborar nos programas governamentais ou de outras entidades privadas, sempre que a finalidade seja a mesma a que ela se propõe a executar como seu objeto social.

Parágrafo Segundo - No que se refere à educação e assistência a crianças, adolescentes e adultos, a Associação poderá organizar ou participar de programas de treinamento e desenvolvimento de atividades educacionais e profissionais, seja com entidades e autoridades públicas ou privadas, de caráter nacional ou internacional.



Parágrafo Terceiro - A Associação poderá também prestar assessoria técnica a empresas e organizações sociais, que desejarem implementar projetos na área social, de forma voluntária ou mediante a correspondente remuneração.

Parágrafo Quarto - A Associação poderá, também, excepcionalmente, socorrer com recursos humanos e financeiros, comunidades que tenham sofrido grandes perdas.

Parágrafo Quinto - A Associação poderá promover e/ou realizar projetos culturais e esportivos, inclusive no âmbito de leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura e aos esportes.

Parágrafo Sexto - A Associação não distribui entre os seus Associados, conselheiros, membros dos órgãos administrativos e consultivos, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, lucros, dividendos, bonificações, participações, resultados ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Os recursos e patrimônios da Associação são aplicados exclusivamente no país, para fins de manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Sétimo - À Associação é vedada qualquer atividade político-partidária, eleitoral ou religiosa.

Parágrafo Oitavo - É vedado aos Associados e aos membros dos órgãos administrativos e consultivos o uso do nome da Associação para qualquer espécie de promoção pessoal, política ou religiosa.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação:

- (i) Não fará qualquer distinção de raça, gênero, idade, condição física ou social, credo político ou religioso;
- (ii) Prestará atividades e serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
- (iii) Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e
- (iv) Estimulará a atuação voluntária de pessoas interessadas em colaborar com seus objetivos institucionais.

TP AR

AAA 023778197



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades.

Artigo 6º - A Associação se constitui de número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

- (i) Estejam na plenitude de sua capacidade civil;
- (ii) Comunguem com suas finalidades sociais; e
- (iii) Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo em sua integralidade;

Parágrafo Primeiro - Os Associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo Segundo - A Associação possui uma categoria de Associados, as pessoas físicas ou jurídicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação da tomada em Assembleia Geral, que estejam substancial e permanentemente envolvidas nas atividades da associação, contribuindo para a execução dos seus objetivos conforme os critérios estabelecidos pela Diretoria.

Artigo 7º - A exclusão de qualquer Associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- (i) Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- (ii) Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Artigo 8º - O Associado poderá se desligar, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à Diretoria.

Dy JB

AAA 023778198

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º – São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

- (i) Frequentar a sede da Associação e suas unidades/filiais;
- (ii) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- (iii) Tomar parte nas Assembleias Gerais, participando das deliberações e votando sobre toda e qualquer matéria;
- (iv) Obter informações que desejarem sobre os objetivos sociais e funcionamento dos diversos projetos da Associação;
- (v) Participar de todos os eventos sociais, culturais e esportivos e demais atividades promovidas pela Associação;
- (vi) Propor a admissão de novos Associados; e
- (vii) Apresentar por escrito ou oralmente as sugestões que julgar úteis ao progresso e desenvolvimento da Associação.

Artigo 10 – São deveres dos Associados:

- (i) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
- (ii) Participar da Assembleia Geral e respeitar as deliberações tomadas no conclave, bem como as determinações da Diretoria;
- (iii) Participar ativamente e com regularidade das atividades da Associação;
- (iv) Bem desempenhar o cargo para que for eleito ou indicado e ao qual tenha sido investido, se aplicável;
- (v) Colaborar com os órgãos da administração da Associação, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- (vi) Pagar a contribuição financeira que venha a ser fixada pela Diretoria;
- (vii) Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da Associação, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio; e
- (viii) Comunicar, por escrito à Diretoria quando:
 - a) Não quiser continuar como Associado;
 - b) Não puder aceitar ou continuar exercendo qualquer cargo; ou
 - c) Tiver novo endereço.

[Handwritten signature]

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal;
- (iv) Conselho Patrimonial; e
- (v) Conselho Consultivo

Parágrafo Único - Cada um desses órgãos será regido pelo presente Estatuto Social e pelas disposições constantes dos artigos 53 a 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Seção I - Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral vinculam todos os Associados, que ficam obrigados a observá-las, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Patrimonial;
- (ii) Alterar o presente Estatuto Social;
- (iii) Extinguir o Fundo Patrimonial;
- (iv) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- (v) Aprovar a admissão de novos associados;
- (vi) Aprovar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades, formulados pela Diretoria, que deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- (vii) Aprovar as propostas de Orçamento anual, formuladas pela Diretoria;
- (viii) Deliberar sobre os pedidos de recurso formulados por Associado submetido a procedimento de exclusão da Associação;
- (ix) Destinar parcelas adicionais do patrimônio da Associação para o Fundo Patrimonial, mediante pedido formulado pela Diretoria.

[Handwritten signature]

AAA 023778200

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



- (x) Aprovar a contratação, e as respectivas condições, de empréstimos ou a assunção de obrigações cujos valores, somando-se aos valores de todos os demais empréstimos e obrigações contraídas pela Associação, excedam o patrimônio operacional da Associação;
- (xi) aprovar a concessão de garantias fidejussórias, incluindo fianças e avais, em favor de terceiros e de garantias reais em favor de terceiros que recaiam sobre o patrimônio da Associação; e
- (xii) Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados. Todas as deliberações da Assembleia Geral, salvo as previstas no parágrafo seguinte, deverão ser aprovadas pela maioria dos votos dos Associados presentes no conclave.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas nos incisos II, III, IV, VIII e IX do *caput* deste artigo, deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, conforme abaixo:

- (i) até 28 de fevereiro de cada ano, para, dentre outros assuntos, deliberar sobre:
 - a. o Plano de Ação para o ano corrente;
 - b. o Orçamento para o ano corrente;
 - c. o relatório anual da situação do Fundo Patrimonial, referente ao ano anterior, apresentado pelo Conselho Patrimonial;
- (ii) até 31 de julho de cada ano, para, dentre outros assuntos, deliberar sobre:
 - a. o Relatório de Atividades da Diretoria, referente ao ano anterior; e
 - b. as contas da administração e as demonstrações financeiras auditadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal, relativamente ao ano anterior.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário.

DJ AR



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Artigo 16 – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- (i) Pelo Presidente;
- (ii) Por 2 (dois) membros da Diretoria, no mínimo;
- (iii) Pelo Conselho Fiscal;
- (iv) Pelo Conselho Patrimonial; ou
- (v) Por 1/5 (um quinto) dos Associados, no mínimo.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio eletrônico, preferencialmente, ou por qualquer outro meio que permita a confirmação de recebimento pelos destinatários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 17 – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Associação, ou em outro local previamente fixado, podendo também ser feitas por áudio ou vídeo conferência, ou qualquer outro meio, presencial ou não, que permita interação instantânea entre todos os participantes da reunião, conforme constar do aviso de convocação.

Artigo 18 – Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Seção II – Diretoria

Artigo 19 – A Diretoria é o órgão de gestão e administração da Associação, sendo composto por até 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e até 3 (três) Diretores sem designação específica.

Artigo 20 – A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Uma vez findo seu mandato, os Diretores permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores, salvo quando destituídos com efeito imediato.

Handwritten signatures

AAA 023778202

Artigo 21 – Compete à Diretoria:

- (i) Definir as diretrizes estratégicas da Associação para o cumprimento dos seus objetivos institucionais;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- (iii) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- (iv) Estabelecer e fiscalizar as normas básicas de funcionamento da Associação;
- (v) Definir a estrutura administrativa da Associação.
- (vi) Autorizar receitas e despesas extraordinárias;
- (vii) Fixar a periodicidade e o valor da contribuição mínima a ser paga pelos Associados;
- (viii) Aprovar e submeter à Assembleia Geral o Plano de Ação, o Relatório de Atividades e o Orçamento anual;
- (ix) Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Conselho Patrimonial e de outros órgãos da Associação, inclusive quanto a omissões e interpretações ao presente Estatuto, observadas as disposições legais aplicáveis;
- (x) Aprovar a criação ou extinção de unidades e órgãos gestores para auxiliar na execução dos objetivos da Associação;
- (xi) Acolher os pedidos de desligamento de Associados, na forma do disposto neste Estatuto Social conforme aplicável;
- (xii) Submeter à Assembleia novos Associados
- (xiii) Deliberar sobre a exclusão de Associados;
- (xiv) Deliberar sobre a abertura, alteração de endereço e encerramento de filiais da Associação;
- (xv) Aprovar a realização de Resgates Ordinários do Fundo Patrimonial;
- (xvi) Propor ao Conselho Patrimonial a realização de Resgates Extraordinários do Fundo Patrimonial; e
- (xvii) Nomear e dispensar os membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro – A representação da Associação, em juízo e fora dele, será exercida conjuntamente por dois membros da Diretoria, sendo um deles, necessariamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

TR/AR



Parágrafo Segundo – Excepcionalmente a Associação poderá ser representada isoladamente por procurador, nos limites dos poderes outorgados. A nomeação de procuradores pela Associação deverá se dar mediante instrumento de mandado com poderes específicos, por instrumento público ou particular, assinado conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria sendo um deles, necessariamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

Artigo 22 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Patrimonial, sendo suas reuniões presididas por pessoa indicada pelos Diretores presente à reunião. O presidente da mesa escolherá, dentre os presentes, o secretário da reunião.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio eletrônico, preferencialmente, ou por qualquer outro meio que permita a confirmação de recebimento pelos destinatários.

Parágrafo Segundo – As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede da Associação, ou em outro local previamente fixado, podendo também ser feitas por áudio ou vídeo conferência, ou qualquer outro meio, presencial ou não, que permita interação instantânea entre todos os participantes da reunião, conforme constar do aviso de convocação.

Parágrafo Terceiro – As reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo Quarto – Observado o quórum de instalação previsto no parágrafo anterior, a Diretoria delibera, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Parágrafo Quinto – As deliberações tomadas em reunião de Diretoria serão formalizadas em ata assinada, digital ou fisicamente, por todos os presentes. A ata assinada deverá ser encaminhada a todos os membros da Diretoria, por meio eletrônico, e arquivada na sede da Associação.

Artigo 23 – Sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto ou determinadas pela Assembleia Geral, compete:

V. J. B.

AAA 023778204

- (i) ao Diretor Presidente, (a) tomar as medidas necessárias ao cumprimento das decisões das Assembleias Gerais e representar a Associação, tanto judicial quanto extrajudicialmente, observadas as disposições acima; e (b) auxiliar nas atividades de mobilização de recursos;
- (ii) ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Diretor Presidente em sua ausência ou impedimento e exercer outras funções que lhe forem delegadas;
- (iii) aos Diretores sem designação, compete cumprir as atribuições definidas pelo Presidente.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 24 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos independentes e eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Uma vez findo seu mandato, os Conselheiros permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores, salvo quando destituídos com efeito imediato.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- (ii) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
- (iii) Emitir parecer sobre o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras, apresentadas pela Diretoria, e submeter referido parecer à apreciação da Assembleia Geral;
- (iv) Recomendar a contratação ou destituição da empresa de auditoria externa independente, às custas da Associação, devendo pronunciar-se sobre o relatório emitido pelos auditores;
- (v) Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas; e
- (vi) Supervisionar as atividades do Conselho Patrimonial e do Fundo Patrimonial da Associação.

[Handwritten signatures]

Artigo 26 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por meio eletrônico, preferencialmente, ou por qualquer outro meio que permita a confirmação de recebimento pelos destinatários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da Associação, ou em outro local previamente fixado, podendo também ser feitas por áudio ou vídeo conferência, ou qualquer outro meio, presencial ou não, que permita interação instantânea entre todos os participantes da reunião, conforme constar do aviso de convocação.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho Fiscal somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos membros.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho Fiscal nas reuniões serão tomadas através do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião.

Parágrafo Quinto – As deliberações tomadas em reunião do Conselho Fiscal serão formalizadas em ata assinada, digital ou fisicamente, por todos os presentes. A ata assinada deverá ser encaminhada a todos os membros do Conselho Fiscal e à Diretoria, por meio eletrônico, e arquivada na sede da Associação.

Seção IV - Conselho Patrimonial

Artigo 27 – O Conselho Patrimonial será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos com experiência em gestão de recursos de terceiros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros do Conselho Patrimonial poderão ser destituídos, a qualquer momento, por deliberação da Diretoria.

[Handwritten signatures]

Parágrafo Único – Uma vez findo seu mandato, os Conselheiros permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse de seus sucessores, salvo quando destituídos com efeito imediato.

Artigo 28 – O Conselho Patrimonial é o órgão colegiado da Associação que tem como função primária o acompanhamento e a supervisão da administração, gestão e performance do Fundo Patrimonial da Associação, cabendo-lhe ainda:

- (i) Elaborar o projeto de Política de Investimentos do Fundo Patrimonial, e suas eventuais alterações, que deverá ser de perfil adequado aos interesses da Associação e submetida à aprovação da Diretoria;
- (ii) Avaliar os cenários de investimentos para a aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial de acordo com a Política de Investimentos, de preferência por meio de fundos de investimento administrados e geridos por administradores e gestores profissionais;
- (iii) Pagar, com os recursos do Fundo Patrimonial, os custos relativos à manutenção, gestão e administração do Fundo Patrimonial;
- (iv) Propor à Diretoria, para sua aprovação, a escolha ou substituição do administrador e do gestor do Fundo Patrimonial;
- (v) Elaborar anualmente, para encaminhamento à Diretoria e ao Conselho Fiscal, relatórios sobre a performance, a carteira de ativos e a Política de Investimentos do Fundo Patrimonial;
- (vi) Autorizar Resgates Extraordinários do Fundo Patrimonial, conforme definidos neste Estatuto Social;
- (vii) Definir, em conjunto com a Diretoria, a parcela do Fundo Patrimonial que será destinada à contribuição para o Orçamento anual da Associação, para fins de Resgates Ordinários, conforme definido no Parágrafo Sexto do Artigo 40 deste Estatuto; e
- (viii) Definir detalhadamente, na Política de Investimentos do Fundo Patrimonial, as regras e os procedimentos para a realização de aplicações e resgates no Fundo Patrimonial.

Artigo 29 – O Conselho Patrimonial não poderá propor à Diretoria a contratação de entidade administradora ou gestora de recursos de terceiros da qual um dos seus membros seja sócio, na qual ocupe algum cargo ou com a qual tenha conflito de interesse.

Dy AR

Artigo 30 – O Conselho Patrimonial se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões do Conselho Patrimonial será feita por meio eletrônico, preferencialmente, ou por qualquer outro meio que permita a confirmação de recebimento pelos destinatários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho Patrimonial serão realizadas na sede da Associação, ou em outro local previamente fixado, podendo também ser feitas por áudio ou vídeo conferência, ou qualquer outro meio, presencial ou não, que permita interação instantânea entre todos os participantes da reunião, conforme constar do aviso de convocação.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho Patrimonial somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos membros.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho Patrimonial nas reuniões serão tomadas através do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Patrimonial presentes à reunião.

Parágrafo Quinto – As deliberações tomadas em reunião do Conselho Patrimonial serão formalizadas em ata assinada, digital ou fisicamente, por todos os presentes. A ata assinada deverá ser encaminhada a todos os membros do Conselho Patrimonial e à Diretoria, por meio eletrônico, e arquivada na sede da Associação.

Seção V - Conselho Consultivo

Artigo 31 – O Conselho Consultivo, órgão auxiliar da Diretoria, será constituído por número ilimitado de membros, composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades da Associação.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pela Diretoria, que poderá destituí-los a qualquer momento. A nomeação e destituição dos membros do Conselho Consultivo serão formalizadas em ata de reunião da Diretoria.

[Handwritten signatures]

Artigo 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

- (i) Orientar trabalhos de pesquisas;
- (ii) Opinar em projetos, programas e orçamentos da Associação;
- (iii) Colaborar com a melhoria da qualidade, produtividade e outras formas de aperfeiçoamento das atividades da Associação;
- (iv) Auxiliar a Diretoria no planejamento e implementação de ações que objetivem assegurar a sustentabilidade da Associação; e
- (v) Opinar sobre outras matérias que lhes sejam encaminhadas.

Artigo 33 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 34 – O patrimônio da Associação é constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada de que é ou venha a ser proprietária.

Artigo 35 – Constituem fontes de recursos da Associação:

- (i) As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- (ii) As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades;
- (iii) As receitas patrimoniais;
- (iv) A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (v) A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;
- (vi) Verbas provenientes de promoções organizadas pela Associação;
- (vii) Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura; e
- (viii) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

[Handwritten signature]



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Parágrafo Primeiro – As rendas, recursos, bens, direitos e eventuais resultados operacionais da Associação serão aplicados integralmente no país, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo – A Associação se compromete a manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades regulamentares e capazes de comprovar sua exatidão.

Artigo 36 – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio será transferido à outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social ou congêneres, que possua o certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), ou a entidade pública.

Artigo 37 – O exercício financeiro e fiscal da Associação coincide com o ano civil.

Artigo 38 – A Associação manterá um fundo patrimonial perpétuo (o “Fundo Patrimonial”), composto por: (i) uma parcela do seu patrimônio definida pela Assembleia Geral no ato de constituição deste fundo; (ii) parcelas adicionais do seu patrimônio que a Assembleia Geral venha, de tempos em tempos, destinar ao Fundo Patrimonial; (iii) doações feitas à Associação e que sejam destinadas ao Fundo Patrimonial; e (iv) rendimentos obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial.

Artigo 39 – O Fundo Patrimonial tem por objetivo fortalecer, através de uma política de longo prazo, a sustentabilidade patrimonial da Associação e a rentabilidade de suas reservas.

Parágrafo Primeiro – Os recursos do Fundo Patrimonial serão segregados do patrimônio operacional da Associação.

Parágrafo Segundo – A Política de Investimentos do Fundo Patrimonial será elaborada respeitando o disposto nesse Estatuto e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – O Fundo Patrimonial será gerido pelo Conselho Patrimonial, com as funções e atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Quarto – Os recursos do Fundo Patrimonial serão investidos em fundos de investimento e outros ativos, conforme sua Política de Investimentos, a ser elaborada pelo Conselho Patrimonial e aprovada pela Diretoria, levando em conta o objetivo estabelecido

[Handwritten signatures]

no *caput* do Artigo 40 e a previsão de Resgates Ordinários indicada no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto – Conforme previsto no Artigo 29, inciso VII, deste Estatuto, anualmente a Diretoria em conjunto com o Conselho Patrimonial fixarão um montante de saldo de retiradas do Fundo Patrimonial a ser destinado como contribuição para o Orçamento anual da Associação. Até o limite do referido valor desta contribuição, a Diretoria poderá resgatar do Fundo Patrimonial, com o fim exclusivo de apoiar financeiramente as atividades da Associação (“Resgates Ordinários”). O Conselho Patrimonial e a Diretoria definirão, de comum acordo, o procedimento a ser adotado para a implementação dos Resgates Ordinários, que deverá estar descrito na Política de Investimentos do Fundo Patrimonial.

Parágrafo Sexto – Caso não haja um consenso entre a Diretoria e o Conselho Patrimonial na definição do montante do Fundo Patrimonial a ser destinado como contribuição para o Orçamento anual da Associação, conforme previsto no parágrafo antecedente, caberá à Assembleia Geral a fixação do valor da referida contribuição.

Parágrafo Sétimo – Retiradas do Fundo Patrimonial para apoiar as atividades da Associação e que excedam o limite previsto no Parágrafo Quinto acima (“Resgates Extraordinários”) somente poderão ser realizados com a autorização do Conselho Patrimonial. Caberá à Diretoria formular ao Conselho Patrimonial eventuais pedidos para Resgates Extraordinários, tendo o Conselho Patrimonial a discricionariedade para acatar o pedido, no todo ou em parte, levando em conta a fundamentação do pedido, o patrimônio do Fundo Patrimonial e os objetivos estabelecidos no *caput* do Artigo 40. A decisão do Conselho Patrimonial negando o pedido de Resgate Extraordinário deverá ser justificada.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

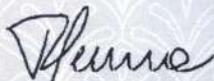
[Handwritten signatures]

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

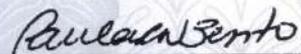
Artigo 41 - Os membros da Associação e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.



Renato Senna
Presidente de Mesa



Paula Bento
Secretária de Mesa

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 4898

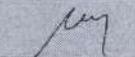
202203091221315 16/05/2022

Emol: 53,87 Tributo: 18,30

Selo: EDZW 76608 KXV

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprij.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial



RIO DE JANEIRO

AAA 023778212